

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ
(MS):**

MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES, CPF nº 037.723.608-07; **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES**, CPF nº 715.644.701-72; **TIAGO CAMARGO NUNES**, CPF nº 024.733.581-92; **AGROPECUÁRIA M. A. C. NUNES LTDA.**, CNPJ nº 62.757.030/0001-02; **AGROPECUÁRIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA.**, CNPJ nº 62.786.260/0001-91; e **AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA.**, CNPJ nº 62.759.087/0001-32, todos com sede/endereço na Rua 13 de Junho, 369, Centro, Bela Vista/MS, em conjunto denominados “**GRUPO NUNES**” e ora **RECUPERANDOS**, por seus advogados infra-assinados (instrumentos já encartados aos autos), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu

requerendo a sua juntada aos autos, com a adoção das providências legais subsequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Como é do conhecimento deste Juízo, o processamento da presente recuperação judicial foi deferido pela r. decisão proferida em 28/04/2026 (f. 830/847), na qual reconhecida a regularidade formal do pedido e a caracterização dos recuperandos como grupo econômico de fato, na esteira do Laudo de Constatação Prévia elaborado pela d. Administradora Judicial.

Campo Grande (MS,
Fax: (67) 3041 - 6310



Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Dispõe o art. 53¹, caput, da Lei nº 11.101/2005 que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Em fiel observância ao comando legal, contado o prazo da publicação da r. decisão de deferimento do processamento, os recuperandos apresentam, tempestivamente, o incluso Plano de Recuperação Judicial, elaborado com o apoio de consultoria técnica especializada.

DO CONTEÚDO DO PLANO E
DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

O plano ora apresentado atende, um a um, os requisitos do art. 53 da LRF. Contém a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I), a demonstração da viabilidade econômica das atividades (inciso II) e, em seus Anexos I e II, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais legalmente habilitados (inciso III).

Em síntese, o plano propõe o reperfilamento do endividamento concursal — composto, na presente data, integralmente por créditos quirografários, no montante de R\$32.245.556,66 —, disciplinando, desde logo, as condições de pagamento de todas as classes do art. 41 da LRF, para a hipótese de habilitações ou reclassificações supervenientes de créditos.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Os recursos destinados ao pagamento dos credores advirão dos lucros operacionais gerados pela continuidade das atividades agropecuárias desenvolvidas na Fazenda Barreiro Novo, em Bela Vista/MS, cuja exploração concreta e em pleno funcionamento foi constatada *in loco* pela d. Administradora Judicial, em vistoria realizada em 14/01/2026.

O laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o plano conclui que as condições propostas possibilitam a superação da crise e asseguram a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, em plena consonância com o princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os recuperandos requerem a Vossa Excelência:

- a) a juntada aos autos do incluso PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acompanhado de seus Anexos I (Laudo Econômico-Financeiro) e II (Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos), na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005;
- b) a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, c/c o art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005;
- c) a ciência à d. Administradora Judicial, para os fins do exercício de seu múnus legal.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, 3 de julho de 2026.

Mansour Elias Karmouche

OAB/MS nº 5.720

Max Lázaro Trindade Nantes

OAB/MS nº 6.386



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR

MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES, TIAGO CAMARGO NUNES, AGROPECUÁRIA M.A.C. NUNES LTDA., AGROPECUÁRIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA. e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA. – em recuperação judicial

Processo de recuperação judicial dos produtores rurais e empresas identificados como GRUPO NUNES, nos autos de nº 0804843-67.2025.8.12.0008, em trâmite perante a 3.^a Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá/MS.

MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Total de Bens, Produtor Rural / Proprietário de Estabelecimento Agrícola da Pecuária Florestal, CPF/MF sob n. 037.723.608-07, com endereço na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS; **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, Produtora Rural / Criadora de Bovinos (Corte), CPF/MF sob n. 715.644.701-72, com endereço na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS; **TIAGO CAMARGO NUNES**, brasileiro, casado sob regime de Separação Convencional de Bens, Produtor Rural / Proprietário de Estabelecimento Agrícola da Pecuária Florestal, CPF/MF sob n. 024.733.581-92, com endereço na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS; **AGROPECUÁRIA M.A.C. NUNES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.757.030/0001-02, com sede na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS; **AGROPECUÁRIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.786.260/0001-91, com sede na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS; e **AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.759.087/0001-32, com sede na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS, todas representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, doravante denominados em conjunto **GRUPO NUNES**, apresentam este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"):

Haja vista as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelos Requerentes, foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, conforme decisão proferida em 28/04/2026, pelo Juízo da 3.^a Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá/MS, acostada em f. 830/847 dos autos.





A requerente visa, através do processo de recuperação judicial, superar a crise econômico-financeira e reestruturar todo o grupo econômico, negociando o pagamento de seus credores, para preservar as suas atividades e manter a fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.

Para tanto, nos termos do art. 53 da LRF, deve submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial.

Dessa forma, em cumprimento à determinação legal, apresenta-se o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente elaborado por consultores técnicos e jurídicos contratados, objetivando a realização de medidas de reestruturação e alavancagem de caixa, com (i) a pormenorização dos meios de recuperação judicial; (ii) a demonstração da viabilidade econômica; e, (iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos.

INTRODUÇÃO

O processo de Recuperação Judicial do GRUPO NUNES revela um cenário que envolve a atividade rural exercida por pessoas físicas e por sociedades empresárias rurais constituídas para a organização e exteriorização dessa atividade, justificando-se pela necessidade de preservação da função social e da viabilidade econômica do conglomerado familiar.

O Grupo Nunes é um conglomerado de natureza familiar coordenado pelo Sr. Marcos Alberto Campos Nunes, pecuarista com mais de quatro décadas de experiência no setor, que tinha a pecuária como principal atividade econômica do grupo até meados de 2014, quando passou a diversificar sua atuação, dedicando-se também à produção de soja, milho e chia.

- 1. Atividade Rural:** Focada na pecuária de corte e na agricultura de grãos, desenvolvida na Fazenda Barreiro Novo, localizada no Município de Bela Vista/MS, com área aproximada de 1.845 hectares, sendo cerca de 580 hectares destinados à pecuária (criação e engorda de bovinos, com rebanho aproximado de 900 cabeças) e aproximadamente 600 hectares destinados à agricultura, com cultivo de soja, milho e chia.
- 2. Estrutura Societária:** A atividade rural é exercida diretamente pelas pessoas físicas integrantes do grupo e, de forma organizada e formalizada, por meio das sociedades Agropecuária M.A.C. Nunes Ltda., Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda. e Agropecuária Maria do Carmo Ltda., constituídas como instrumentos de organização e exteriorização da atividade rural



preexistente.

A estrutura do grupo é composta por três produtores rurais pessoas físicas e três sociedades empresárias rurais. O Laudo de Constatação Prévia e seu complemento, elaborados pela Administradora Judicial, confirmaram a existência de garantias cruzadas, atuação conjunta e coordenada no mercado, e compartilhamento do centro decisório, da base patrimonial e da estrutura econômica do grupo, caracterizando-o como grupo econômico de fato.

A crise que ocasionou o pedido de Recuperação Judicial não decorreu de má gestão, mas de uma combinação de fatores externos adversos, especialmente climáticos e mercadológicos.

O grupo sofreu severos impactos decorrentes de condições climáticas adversas nas safras de 2022, 2023 e 2024, com prolongada estiagem que comprometeu o desenvolvimento das lavouras na região Centro-Oeste. A produtividade da soja, que na safra 2020/2021 alcançava 60 sacas por hectare, caiu para menos de 30 sacas nas safras 2022/2023, recuperando-se parcialmente para pouco mais de 40 sacas na safra seguinte, patamar ainda inferior ao histórico do grupo.

A esse cenário climático adverso somou-se a queda abrupta e inesperada dos preços das commodities agrícolas no mercado internacional, o que impactou diretamente a receita projetada da produção e comprometeu o fluxo de caixa e o capital de giro necessários à manutenção das operações.

A insolvência técnica resultante desses fatores externos levou a um passivo superior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), decorrente exclusivamente de fatores alheios à gestão dos Requerentes.

Por todo o exposto, o Grupo Nunes reafirma seu compromisso inafastável com o adimplemento de suas obrigações perante todos os credores, fundamentado na solidez de seus ativos rurais e na viabilidade comprovada de suas operações agropecuárias, conforme atestado pela própria Administradora Judicial em sede de Laudo de Constatação Prévia e seu complemento.

Os requerentes asseveram que a crise enfrentada é de natureza momentânea, sendo fruto de fatores externos imprevisíveis — como as adversidades climáticas e a queda abrupta dos preços das commodities — e não de uma insolvência estrutural ou má gestão.

Com o suporte do instituto da recuperação judicial para o



equacionamento de seu passivo, o grupo manifesta a plena convicção de que reverterá o cenário atual, assegurando a preservação da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e o restabelecimento definitivo de sua saúde financeira.

PARTE I - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

- 1.1. **“Administrador Judicial”**: nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, a sociedade SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 10.365.805/0001-92, com sede na Rua Doutor Mario Gonçalves, n. 94, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, representada por Carlos Henrique Santana (OAB/MS 11.705).
- 1.2. **“AGC”**: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.3. **“Aprovação do PRJ”**: Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56 da LRF.
- 1.4. **“Créditos”**: Todos os Créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte porventura existentes ou que vierem a ser habilitados na presente Recuperação Judicial.
- 1.5. **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.6. **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.



- 1.7. **“Créditos Quirografários”**: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.8. **“Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”**: Créditos detidos pelos Credores de Micro e Pequena Empresa.
- 1.9. **“Credores”**: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.10. **“Credores Trabalhistas”**: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.11. **“Credores com Garantia Real”**: Credores detentores de créditos com garantia real, assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF.
- 1.12. **“Credores Quirografários”**: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.13. **“Data do Pedido”**: A data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado, em 16 de outubro de 2025.
- 1.14. **“Dívida Reestruturada”**: Significa os novos termos da dívida total dos Requerentes com os Credores após a Homologação do PRJ, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos de Micro e Pequena Empresa, constantes da Lista de Credores, bem como os créditos de quantias ilíquidas com fato gerador até o pedido de recuperação judicial, e conforme venham a ser determinados quando da conclusão do quadro geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamento conforme disposto neste PRJ.
- 1.15. **“Homologação do PRJ”**: data da decisão judicial de 1ª instância que homologue o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, com trânsito em julgado.
- 1.16. **“Juízo da Recuperação”**: 3.ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do



Sul.

- 1.17. “Lista de Credores”:** Se trata da última relação apresentada nos autos de Recuperação Judicial, nos termos do art. 39 da LRF.
- 1.18. “Última Lista de Credores”:** Lista a ser divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.
- 1.19. “LRF”:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações.
- 1.20. “PRJ”:** Plano de Recuperação Judicial dos Requerentes, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do PRJ.
- 1.21. “Recuperação Judicial”:** Significa o processo de recuperação judicial nº 0804843-67.2025.8.12.0008/MS.
- 1.22. “Recuperanda”:** GRUPO NUNES, constituído por três produtores rurais: Marcos Alberto Campos Nunes, Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes e Tiago Camargo Nunes (pessoas físicas) e pelas sociedades Agropecuária M.A.C. Nunes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.757.030/0001-02, Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.786.260/0001-91, e Agropecuária Maria do Carmo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.759.087/0001-32.
- 1.23. “Parcela”:** corresponde à quota parte de amortização do débito principal.
- 1.24. “Prestação”:** corresponde ao compromisso de pagamento da Parcela acrescida dos encargos.
- 1.25. “Encargos”:** correção monetária + juros.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

2. OBJETIVO DO PRJ

- 2.1. Razões da Recuperação Judicial.** A combinação de fatores externos e conjunturais impactou severamente a liquidez dos recuperandos. As adversidades climáticas, com prolongada estiagem nas safras de 2022, 2023 e



2024, provocaram a queda drástica na produtividade das lavouras de soja, milho e chia e a consequente retração das receitas. Adicionalmente, o grupo enfrentou a queda abrupta e inesperada dos preços das commodities agrícolas no mercado, o que gerou um descompasso entre o fluxo de caixa e o cumprimento das obrigações com credores.

2.2. Objetivo. Diante das dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento do grupo, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ e Avaliação dos Ativos do Requerente. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, apresenta-se nos Anexos I e II, o Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos, os quais foram subscritos por profissionais especializados.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Após o pedido de recuperação judicial, a Recuperanda, por meio de sua equipe de consultores, desenvolveu um plano de reestruturação a ser aplicado no curto, médio e longo prazo, com mudanças em todos os setores da organização.

3.1. Manutenção das atividades: Respeitadas as limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver seu objeto social, dentro do curso normal de suas atividades, inclusive no que tange à contratação ou renovação de contratos, comercialização dos produtos, celebração de contratos de fornecimento, desde que em condições normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.

3.2. Obtenção de Recursos: A Recuperanda poderá contrair novos financiamentos e fornecimentos, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades.

3.3. Oneração de bens ou direitos do ativo permanente, para obtenção de



financiamentos de safra e/ou equipamentos, dependerão de prévia autorização judicial, nos termos do art. 66 da LRF.

- 3.4. Ações estratégicas:** a recuperação da saúde econômico-financeira da Recuperanda será supervisionada por consultoria técnica especializada e estará fundamentada nas seguintes ações estratégicas:

3.4.1. Setor Comercial e de Insumos

- Acompanhamento do fechamento de vendas no mercado futuro;
- Travamento de operações de Hedge;
- Verificação do risco, para taxas de juros e câmbio;
- Redução de custos.

3.4.2. Setor Administrativo

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Contratação de auditoria e consultoria para instituir programa de capacitação do quadro funcional;
- Implementar medidas preventivas para evitar contingências trabalhistas;
- Adotar controles de compliance para gestão de riscos.

3.4.3. Setor Financeiro

- Busca de novas linhas de crédito menos onerosas e mais adequadas ao planejamento financeiro;
- Acompanhamento de um Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais;
- Acompanhamento de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Acompanhamento de fluxo de caixa projetado;
- Fornecimento de base sustentável a todas as outras decisões estratégicas;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa.

- 3.5. Venda de ativos:** A RECUPERANDA reserva o direito de, se necessário, alienar ativos imobilizados (móveis e/ou imóveis), para realizar o



pagamento de parte dos débitos sujeitos ou não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, ou ainda, viabilizar a atividade econômica a fim de garantir o cumprimento do PRJ, observados os limites estabelecidos na LRF e neste Plano.

PARTE IV – PANORAMA ATUAL DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

4. PANORAMA ATUAL DA RECUPERANDA

O panorama atual das atividades do **Grupo Nunes** caracteriza-se por uma operação agropecuária estruturada e integrada que, apesar da crise de liquidez momentânea, mantém-se operacional e com ativos significativos.

Abaixo, detalha-se o cenário da atividade:

4.1. Segmento Agropecuário: Este setor foi o principal impactado pelos fatores externos que levaram à recuperação judicial.

4.1.1. Pecuária: O grupo mantém a criação e engorda de bovinos de corte na **Fazenda Barreiro Novo**, situada no **Município de Bela Vista/MS**, em área de aproximadamente **580 hectares**, com rebanho atual de cerca de **900 cabeças de gado**.

4.1.2. Agricultura (Soja, Milho e Chia): A atividade agrícola é desenvolvida em aproximadamente **600 hectares**, com cultivo de soja e milho nas safras e chia nas safrinhas, esta última uma cultura inovadora no sistema de plantio direto.

4.1.3. Desempenho Recente: A produtividade da soja, que na safra 2020/2021 alcançava 60 sacas por hectare, caiu para menos de 30 sacas nas safras 2022/2023 em razão da estiagem prolongada, recuperando-se parcialmente para pouco mais de 40 sacas na safra seguinte, patamar ainda inferior ao histórico do grupo, com reflexo direto na receita projetada.

4.2. Situação Operacional e Gestão:

4.2.1. Centralização: As atividades administrativas, financeiras e gerenciais estão centralizadas na sede do grupo, na Rua 13 de Junho, nº 369, Centro, Bela Vista/MS, que funciona como o núcleo decisório do grupo.

4.2.2. Continuidade das Atividades: A vistoria in loco realizada pela Administradora Judicial em 14/01/2026 confirmou que a Fazenda Barreiro



Novo apresenta exploração agropecuária concreta e em pleno funcionamento, com lavoura em condições satisfatórias de vigor e sanidade, rebanho em condição corporal compatível com manejo de corte, e maquinário agrícola em condições regulares de conservação.

4.2.3. Regularidade: Não há, contra os Requerentes, qualquer processo judicial no âmbito das justiças estadual, federal ou fiscal, circunstância que evidencia a lisura e a responsabilidade que permeiam a condução dos negócios do grupo.

O panorama atual indica que a recuperanda possui viabilidade econômica e ativos de qualidade, dependendo da reestruturação do passivo, atualmente estimado em montante superior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para normalizar seu fluxo de capital de giro e retomar o ritmo de expansão anterior.

PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

5. DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

A composição de endividamento apresentada pela Recuperanda, entre créditos concursais, perfaz, na presente data, o montante de R\$32.245.556,66 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), classificados, conforme a Lista de Credores, integralmente na classe de Créditos Quirografários (art. 41, III, da LRF).

Não obstante a Recuperanda possua, neste momento, apenas credores enquadrados na classe quirografária, este PRJ disciplina, desde logo, as condições de pagamento aplicáveis a todas as classes de credores eventualmente sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo em vista que novos credores podem vir a habilitar ou a ter reclassificados seus créditos no curso do processo, nos termos do art. 41 da LRF, hipótese em que se aplicarão, desde logo e independentemente de aditamento, as condições de pagamento previstas neste PRJ para a respectiva classe.

5.1. Da novação

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos dos Credores são novados na forma deste PRJ. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposto neste



PRJ.

5.2. Da origem dos recursos para pagamento de credores

Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade dos negócios da Recuperanda.

6. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores classificados na classe Trabalhista, bem como algum outro que, porventura, seja reclassificado na Lista do Administrador Judicial e, respeitadas as eventuais alterações decorrentes de decisões transitadas em julgado oriundas das impugnações de créditos, **receberão o pagamento de 30% de seus créditos em até 12 (doze) meses após a data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ**, conforme disposição expressa do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

6.1. Havendo a inclusão de algum credor trabalhista posteriormente à homologação do PRJ, o pagamento será realizado em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considera-se inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial reconhecendo a procedência do crédito.

6.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a. **Pagamento:** quitação integral do crédito através do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor constante no quadro geral de credores, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo;
- b. **Prazo de pagamento:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ;
- c. **Carência:** sem carência;
- d. **Periodicidade de pagamento:** os pagamentos serão realizados em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela 30 dias a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ, e as demais na mesma data dos meses seguintes;
- e. **Encargos principais e adicionais:** As parcelas acordadas não serão acrescidas de quaisquer juros ou correção monetária.



- 6.3.** Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), será aplicado o limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005, de modo que o crédito de até 150 salários-mínimos será quitado de acordo com as condições acima, e eventual valor remanescente será quitado nas mesmas condições propostas para os créditos quirografários.
- 6.4.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

7. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os credores classificados na classe Garantia Real, bem como algum outro crédito porventura reclassificado na Lista do Administrador Judicial e, respeitadas as eventuais alterações decorrentes de decisões transitadas em julgado oriundas das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da LRF, terão seus créditos liquidados da seguinte forma:

- a. **Pagamento:** quitação integral do crédito através do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor constante no quadro geral de credores, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo;
- b. **Prazo de pagamento:** 20 (vinte) anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ;
- c. **Carência:** de cinco anos, sendo que:
 - c.1. da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ até o 5º ano: carência do principal e pagamento somente dos encargos, de forma que a dívida principal não sofrerá alteração de valor;
 - c.2. do 6º até o 20º ano: amortização do valor proposto para quitação (alínea ‘a’), com amortização constante (anuais, iguais e sucessivas), acrescida dos encargos calculados sobre o saldo devedor, sendo a primeira parcela calculada sobre o saldo identificado ao final do período de carência;
- d. **Periodicidade de pagamento:** os pagamentos serão realizados em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento no dia trinta do mês de outubro de cada ano, sendo que a primeira amortização do principal ocorrerá após o período de carência, ou seja, no 6º (sexto) ano e as demais na mesma data dos anos



seguintes;

- e. **Encargos principais e adicionais:** As parcelas acordadas serão acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros a taxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, respeitadas as eventuais alterações decorrentes de decisões transitadas em julgado oriundas das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da LRF, terão seus créditos liquidados da seguinte forma:

- a. **Pagamento:** quitação integral do crédito através do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor constante no quadro geral de credores, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo;
- b. **Prazo de pagamento:** 20 (anos) anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ;
- c. **Carência:** de cinco anos, sendo:
- c.1. da data da homologação até o 5º ano: carência do principal e pagamento somente dos encargos, de forma que a dívida principal não sofrerá alteração de valor;
- c.2. do 6º até o 20º ano: amortização do valor proposto para quitação (alínea ‘a’) acrescido dos encargos calculados no período de carência, considerando amortização constante e acréscimo dos encargos calculados sobre o saldo devedor, sendo a primeira parcela calculada sobre o saldo identificado ao final do período de carência;
- d. **Periodicidade de pagamento:** os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento todo dia 30 de outubro de cada ano, sendo a primeira parcela prevista para o 6º (sexto) ano após o período de carência, e as demais na mesma data dos anos seguintes;



- e. **Encargos principais e adicionais:** As parcelas acordadas serão acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1,0% ao ano, a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES ME / EPP

Os credores classificados na classe Microempresa/EPP, bem como aqueles reclassificados na Lista do Administrador Judicial e, respeitadas as eventuais alterações decorrentes de decisões transitadas em julgado oriundas das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da LRF, terão seus créditos liquidados da seguinte forma:

- a. **Pagamento:** quitação integral do crédito através do pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor constante no quadro geral de credores, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo;
- b. **Prazo de pagamento:** o pagamento será realizado em até 10 (dez) anos a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ;
- c. **Carência:** 1º pagamento previsto para o ano seguinte à data que homologar o PRJ;
- d. **Periodicidade de pagamento:** os pagamentos serão realizados em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela prevista para o ano seguinte à data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ, ou seja, após 12 meses da homologação do PRJ, e as demais na mesma data dos anos seguintes;
- e. **Encargos principais e adicionais:** As parcelas acordadas serão acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 6,0% ao ano, a partir da data de trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos atribuídos a Microempresa e empresa de pequeno porte.



10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

10.1. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio da ferramenta de transferência instantânea – PIX para chaves eletrônicas da conta corrente de cada um dos credores, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou ainda, de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, via correio eletrônico, através do e-mail “**novabarreirorj@gmail.com**”, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone para contato, com indicação do responsável;
- Chave PIX;
- Instituição bancária, agência e conta corrente vinculada à respectiva chave PIX;
- Caso a chave indicada não seja de titularidade do credor, deverá ser apresentada documentação oficialmente reconhecida (Procuração).

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores pagos então.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ, não ocasionando a incidência de encargos para o presente caso.

Ainda, caso não haja a renovação anual das informações bancárias, a Recuperanda não se responsabilizará pela ausência de recebimento em razão de eventuais alterações de dados bancários, bem como não poderá ser imputado descumprimento do plano de recuperação judicial em caso de desídia do Credor em informar ou atualizar seus dados bancários.

10.2. Do Fluxo de Pagamentos

No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o valor devido



a determinado Credor, tal modificação apenas surtirá efeitos a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente, de modo que a diferença no valor do crédito será pulverizada proporcionalmente ao longo das parcelas vincendas.

10.3. Valores e Encargos

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

10.4. Compensação

A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Requerente de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

10.5. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra o Requerente, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Requerente.

PARTE VI - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

No tocante a eventuais débitos tributários, o grupo recuperando informa que procederá a devida regularização nos termos do Art. 10-A da Lei 14.112/20.

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver



deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação Judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

V - parcelamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada no parcelamento:

- a) da primeira à décima segunda prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);*
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,6% (seis décimos por cento);*
- c) da vigésima quinta prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas.*

Alternativamente, a Recuperanda poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente Plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

PARTE VII – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. EFEITOS DO PRJ

- 11.1. Novação das dívidas:** A aprovação deste PRJ implica a novação dos créditos a ele sujeitos, nos termos do Artigo 59 da LRF. Todavia, para os credores que votarem favoravelmente à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, a novação operará de forma plena e extensiva aos coobrigados, fiadores e avalistas dos Requerentes.
- 11.2. Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ, uma vez homologado, vinculam o Requerente, bem como todos os credores cujos créditos concursais tenham como fato gerador evento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, inclusive seus eventuais cessionários e sucessores. Estão igualmente submetidos ao PRJ os créditos ilíquidos e aqueles discutidos em ações de



conhecimento ajuizadas por credores sujeitos ao Plano. As quantias ilíquidas, após a fixação do valor do crédito, deverão ser habilitadas e se submeter à presente Recuperação Judicial nos mesmos critérios e condições da classe em que for arrolado, sendo que, em hipótese alguma será pago de forma diversa da estabelecida no PRJ, nos termos do art. 6º, § 1º, 47, 49, 59, da Lei 11.101/2005.

- 11.3. Da Liberação das Garantias Reais:** Conforme autorizado pelo Artigo 50, §1º da LRF, os credores titulares de garantias reais (hipotecas ou penhores) ao votarem pela aprovação do PRJ, autorizam prévia e expressamente a baixa e o cancelamento dos respectivos gravames no momento da alienação judicial.
- 11.4. Efeitos da Aprovação:** A homologação implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos exclusivamente na forma deste Plano. Por força desta novação, todas as obrigações anteriores, cláusulas de vencimento antecipado e garantias de qualquer natureza prestadas antes da data de distribuição do pedido de recuperação judicial da Recuperanda ficam extintas e substituídas pelas condições ora pactuadas, exceto conforme expressamente mantido neste instrumento. Para os credores que votarem favoravelmente, a novação estende-se aos coobrigados, fiadores e avalistas, conforme previsto na Cláusula 11.1 deste plano.
- 11.5. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do Requerente, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.
- 11.6. Processos Judiciais.** Os Credores identificados na Lista de Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ (exceto se previsto de forma diversa neste PRJ), conforme o caso: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Requerente; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Requerente relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar/arrestar/alienar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus Créditos; e (vi) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito.



- 11.7. Renúncia Expressa ao Direito de Execução de Coobrigados:** O credor detentor de garantia real ou fidejussória que proferir voto favorável à aprovação deste plano, ou que a ele aderir formalmente após a homologação, declara-se ciente e concorda expressamente em renunciar e desistir, de forma irrevogável e irretratável, de qualquer pretensão executória, ação judicial ou medida extrajudicial em curso ou futura contra os coobrigados e garantidores pessoas físicas no que tange aos créditos novados por este PRJ.
- 11.8. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

12. MODIFICAÇÃO DO PRJ

- 12.1. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

PARTE VIII – DISPOSIÇÕES COMUNS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Anexos.** Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e integram este PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.
- 13.2. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ, que permanecerá em pleno vigor, mas este PRJ deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no



limite máximo permitido em tal jurisdição.

- 13.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento do Requerente, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.
- 13.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

14. CESSÃO

- 14.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

15. LEI E FORO

- 15.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.
- 15.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Corumbá/MS, 3 de julho de 2026.


VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA.
Consultora Técnica

ANEXO I

- Laudo econômico-financeiro

COMARCA: CORUMBÁ/MS
CARTÓRIO: 03ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES
AUTOS: 0804843-67.2025.8.12.0008
REQTE: MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES E OUTROS



**LAUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1.	CERTIFICAÇÃO ISO 9001	3
1.2.	OBJETIVO DO LAUDO.....	3
2.	EQUIPE DE TRABALHO	3
2.1.	COORDENAÇÃO GERAL	3
2.2.	NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
2.3.	APOIO TÉCNICO:.....	4
2.3.1.	CONTÁBIL / ADMINISTRAÇÃO.....	4
2.3.2.	ENGENHARIA RURAL.....	5
2.3.3.	ENGENHARIA URBANA	5
2.3.4.	GEOTEC.....	5
2.3.5.	JURÍDICO	6
3.	CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO	6
4.	ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	7
4.1.	DA QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADE DOS REQUERENTES	7
4.2.	DO MODELO DE NEGÓCIO E EFICIÊNCIA PRODUTIVA	7
4.3.	DO ENDIVIDAMENTO E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
4.4.	PREÇO DA SOJA/MILHO/BEZERRO	9
4.5.	PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.....	11
4.6.	INFLAÇÃO	12
5.	ANÁLISE CONTÁBIL	14
5.1.	COMPOSIÇÃO DO PASSIVO SUJEITO À RJ	14
5.2.	AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	14
5.3.	DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA	16
5.4.	PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.....	17
5.4.1.	PERÍODO DE ELABORAÇÃO	18
5.4.2.	PROJEÇÃO DE FATURAMENTO E CUSTOS	18
6.	CONCLUSÃO.....	18
7.	ENCERRAMENTO	19

1. APRESENTAÇÃO

Com **mais de 35 anos** de experiência, a VCP se destaca pelo compromisso em fornecer soluções empresariais de excelência. Sua equipe multidisciplinar, composta por profissionais altamente qualificados, como advogados, arquitetos, administradores, contadores, engenheiros, economistas e geógrafos, aliada à utilização das mais avançadas ferramentas de software e equipamentos disponíveis, assegura a entrega de serviços de alta qualidade.



1.1. CERTIFICAÇÃO ISO 9001

Garantindo a Qualidade e Excelência em seus Serviços

A VCP Consultoria e Perícia têm como pilar fundamental a busca constante pela excelência.

Por isso, tem o orgulho de compartilhar que é a única empresa do ramo certificada conforme a norma internacional ISO 9001/2015, uma certificação que reconhece o compromisso com a qualidade, a eficiência e a melhoria contínua em todos os aspectos de seus negócios.



1.2. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem como objetivo, a análise da viabilidade econômico-financeira das atividades desenvolvidas pelo produtor rural Fábio Roberto Pereira de Almeida, nos termos da Lei 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020.

2. EQUIPE DE TRABALHO

2.1. COORDENAÇÃO GERAL

A coordenação das atividades será feita pela diretoria da empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda.



VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, sócio da empresa nomeada, Engenheiro Civil, Agrimensor e Contador, com curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, inscrito no CREA/MG sob nº 42.822/D, visto/MS 5.027-MS e, no CRC/MS sob nº 10.529/O, registrado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4312;



ÉRIKA PINTO NOGUEIRA, sócia da empresa nomeada, Engenheira Civil e Contadora, Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil, inscrita no CREA/SP 5060295963/D, visto/MS 9.118 e no CRC/MS sob nº 9888/O-7, registrada no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4637;

2.2. NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Especializado em Administração Judicial e consultoria empresarial.



JANAÍNA VIEIRA, Supervisora do Setor de Recuperação Judicial, Advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 30211, Contadora inscrita no CRC/MS sob nº 012651/O, com cursos em Falência e Recuperação Judicial; Análise das Demonstrações Financeiras;



DANUSA KAZUE TOMIMORI, Assistente de perícia, Contadora, inscrita no CRC/MS sob o nº 012563/O-3, com MBA em Controladoria e cursos em Falência e Recuperação Judicial; Análise das Demonstrações Financeiras;

2.3. APOIO TÉCNICO:

2.3.1. CONTÁBIL / ADMINISTRAÇÃO

Especializada em serviços contábeis, matemática financeira, dentre outras.



DAYANE MAGALHÃES RODRIGUES V. SILVEIRA, Coordenadora Setor de Contabilidade, Contadora, inscrita no CRC/MS sob o nº 014684/O-8;

2.3.2. ENGENHARIA RURAL

Especializada em serviços técnicos para o agronegócio.



ROBERT WILLER WOBETO, Coordenador do Setor de Engenharia Rural, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/MS sob nº 16.631/D, com formação em Inferência Estatística Aplicada à Engenharia de Avaliações e Topografia de Drones em Ambiente Urbano;

2.3.3. ENGENHARIA URBANA

Para atendimento às demandas de vistorias e avaliações.



MAÍRA GABRIELA MONTEIRO ZILIANI, Gerente do Setor de Engenharia, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob nº A52990-7, com formação em Engenharia de Avaliação Imobiliária; Avaliação de Empreendimentos Imobiliários e Curso de Topografia de Drones em Ambiente Urbano;



FELIPE DA SILVA MATOS, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/MS sob nº 68.673.

2.3.4. GEOTEC

Especializada em processamento de imagens com a utilização de drones, georreferenciamento, topografia, segurança do trabalho e ambiental.



EDUARDO ALFF ZAMPRONIO, Gerente do Setor Geotec, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Pós-graduado em Geoprocessamento, inscrito no CREA/MS sob nº 67.237/D, com formação em Topografia de Drones em Ambiente Urbano;



FABIANE CARLA IANCZYK, Coordenadora do Setor Geotec, Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira Civil, Pós-Graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho, inscrita no CREA/MS sob nº 13.187, com formação em Aplicação da norma ABNT NBR 10151:2019 ao controle dos sons no meio ambiente - Conceitos, procedimentos e características dos instrumentos de medição que atendem a norma;

Avaliação de Imóveis por Inferência Estatística e Topografia de Drones em Ambiente Urbano;



LUANNA FRANCESKA CARDINAL VIEIRA, Coordenadora Trainee do Setor Geotec, Engenheira Agrônoma e Bióloga, Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, inscrita no CREA/MS sob nº 20.395, com formação em Avaliação de Imóveis por Inferência Estatística e Topografia de Drones em Ambiente Urbano.

2.3.5. JURÍDICO

A VCP conta o apoio jurídico altamente qualificado, especializado na Lei de Recuperação Judicial e Falências:



KARYNA HIRANO DOS SANTOS, sócia do escritório Vincensi e Hirano Advocacia S/S, Advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 9999, com Curso de Extensão em Recuperação Judicial e Falência pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; LL.M em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; Curso de Extensão Universitária na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 5): Governança e Compliance pela Universidade de São Paulo – USP;



RAFAEL VINCENSI, sócio do escritório Vincensi e Hirano Advocacia S/S, Advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 16160, especialista em Recuperação Judicial e Falências pela PUC/SP; pós-graduado em Direito Civil pela Unisul/SC.

3. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Em processos desta natureza procede-se a análise das documentações disponibilizadas, de forma a avaliar o histórico contábil e financeiro da Recuperanda, bem como a elaboração da projeção dos resultados.

Isto, com o objetivo principal de atender a finalidade da Recuperação Judicial, conforme consta no art. 47 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020. Vejamos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de

permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O trabalho técnico é então constituído de três etapas:

A primeira etapa destina-se a análise econômica do ramo da atividade desenvolvida, bem como seu papel no cenário nacional.

A segunda etapa no cotejamento das documentações disponibilizadas e, a terceira e última etapa na análise entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática.

4. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. DA QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADE DOS REQUERENTES

Os Recuperandos, **Marcos Alberto Campos Nunes, Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes e Tiago Camargo Nunes** são produtores rurais e agropecuaristas, que exercem atividade empresarial economicamente organizada, preenchendo os requisitos do artigo 966 do Código Civil Brasileiro.

Sob a liderança do Sr. Marcos — pecuarista com mais de 40 anos de sólida experiência no setor —, o grupo familiar manteve a **pecuária** como sua principal linha de receita até meados de 2014. A partir de então, os Requerentes diversificaram suas operações, passando a se dedicar também ao cultivo de **soja, milho e chia**.

Essa expansão para a agricultura, consolidada há cerca de uma década, abriu novos mercados e posicionou os Requerentes como agentes econômicos de relevância no cenário do agronegócio nacional.

4.2. DO MODELO DE NEGÓCIO E EFICIÊNCIA PRODUTIVA

A introdução da soja na safra principal, combinada com o plantio de milho e chia na safrinha, comprova a gestão visionária, responsável e estratégica dos produtores, que sempre buscaram otimizar o uso da terra e identificar novas oportunidades de mercado.

A chia, especificamente, surge como uma alternativa inovadora para o sistema de plantio direto. Cultivada logo após a colheita da primeira safra (entre março e abril), a cultura vem ganhando forte tração comercial devido ao seu alto valor nutricional, sendo um alimento livre de glúten e rico em óleos saudáveis.

Além de representar uma alternativa economicamente atrativa para diversificação da renda, a cultura da chia contribui agronomicamente para a sustentabilidade do sistema produtivo, em razão de sua adaptação às condições edafoclimáticas da região, da menor exigência de insumos quando comparada a outras culturas comerciais e da possibilidade de aproveitamento da janela agrícola subsequente à colheita da soja. Dessa forma, sua inserção no planejamento produtivo dos Recuperandos demonstra a adoção de práticas voltadas à maximização da eficiência do uso da terra, à diluição dos riscos inerentes à atividade agrícola e à ampliação das oportunidades de comercialização em mercados especializados e de maior valor agregado.

O epicentro das atividades do grupo é a **Fazenda Barreiro Novo**, localizada no município de Bela Vista/MS. A propriedade conta com uma área total de aproximadamente **1.845 hectares**, distribuídos estrategicamente da seguinte forma:

- **Pecuária (Cria e Engorda):** Cerca de 580 hectares.
- **Agricultura (Soja, Milho e Chia):** Cerca de 600 hectares.

Esse ecossistema produtivo demonstra a versatilidade e a alta capacidade de geração de valor da propriedade, unindo sustentabilidade econômica, uso racional dos recursos naturais e excelência em governança agropecuária.

4.3. DO ENDIVIDAMENTO E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para viabilizar a expansão das atividades, modernizar as operações e consolidar sua posição no mercado, os Requerentes recorreram a linhas de crédito e financiamentos voltados ao custeio e investimento nas lavouras e no rebanho, alinhando-se à prática comum do setor.

Contudo, o agronegócio brasileiro enfrentou severas adversidades climáticas ao longo das safras de **2022, 2023 e 2024**. Esse cenário imprevisível e generalizado frustrou as expectativas de colheita e

prejudicou o faturamento do grupo, culminando em uma crise econômico-financeira que hoje sufoca o caixa e coloca em risco a continuidade da atividade empresarial dos Requerentes.

4.4. PREÇO DA SOJA/MILHO/BEZERRO

A produção de soja é a principal atividade desenvolvida pelos Recuperandos, seguida pelo cultivo de milho, produção de chia e comercialização de bezerros. Dessa forma, passa-se à análise das variações de preços relacionadas às principais atividades geradoras de receita do empreendimento rural.

No que se refere à cultura da chia, embora esta componha o sistema produtivo desenvolvido pelos Recuperandos, não foram localizadas séries históricas oficiais, contínuas e consolidadas de preços junto aos principais órgãos e instituições de pesquisa e inteligência de mercado agropecuário do país.

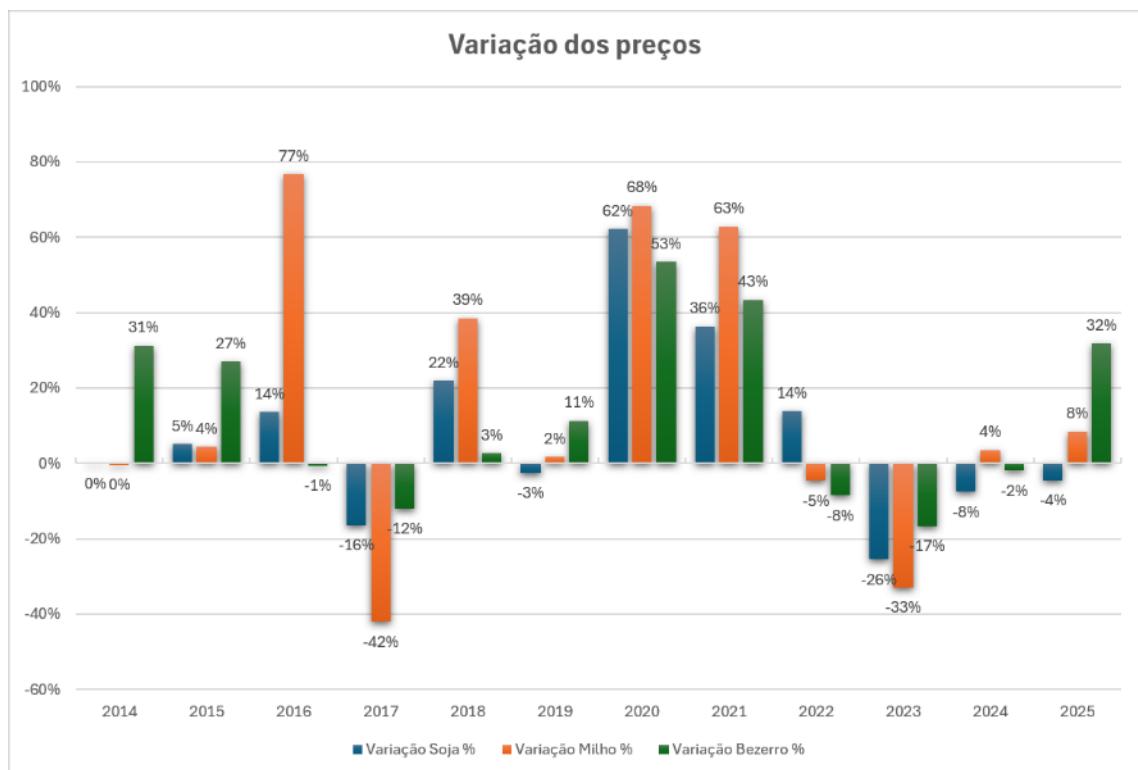
Em razão da ausência de indicadores públicos padronizados que permitam a realização de análise histórica consistente e comparável ao longo do período estudado, a avaliação econômica concentrou-se nas culturas da soja e do milho, bem como na atividade pecuária, cujos dados de mercado são amplamente divulgados e reconhecidos por instituições especializadas.

Período	Soja R\$ por saca	Milho R\$ por saca	Bezerro R\$ por cabeça
2013	R\$ 59,47	R\$ 19,47	R\$ 791,08
2014	R\$ 59,35	R\$ 19,40	R\$ 1.038,20
2015	R\$ 62,38	R\$ 20,25	R\$ 1.319,24
2016	R\$ 70,83	R\$ 35,78	R\$ 1.311,29
2017	R\$ 59,22	R\$ 20,72	R\$ 1.152,48
2018	R\$ 72,17	R\$ 28,70	R\$ 1.182,81
2019	R\$ 70,32	R\$ 29,18	R\$ 1.316,35
2020	R\$ 114,06	R\$ 49,14	R\$ 2.019,71
2021	R\$ 155,49	R\$ 80,01	R\$ 2.895,73
2022	R\$ 177,12	R\$ 76,29	R\$ 2.649,99
2023	R\$ 131,94	R\$ 51,16	R\$ 2.208,84
2024	R\$ 121,96	R\$ 52,97	R\$ 2.165,36
2025	R\$ 116,53	R\$ 57,43	R\$ 2.856,20

Fonte: Famasul e CEPEA-Esalq/USP

Por conseguinte, calcula-se abaixo a variação ano a ano entre os valores apontados, ao longo período analisado. Vejamos:

Período	Soja R\$/sc	Variação Soja %	Milho R\$/sc	Variação Milho %	Bezerro R\$/cabeça	Variação Bezerro %
2013	R\$ 59,47		R\$ 19,47		R\$ 791,08	
2014	R\$ 59,35	0%	R\$ 19,40	0%	R\$ 1.038,20	31%
2015	R\$ 62,38	5%	R\$ 20,25	4%	R\$ 1.319,24	27%
2016	R\$ 70,83	14%	R\$ 35,78	77%	R\$ 1.311,29	-1%
2017	R\$ 59,22	-16%	R\$ 20,72	-42%	R\$ 1.152,48	-12%
2018	R\$ 72,17	22%	R\$ 28,70	39%	R\$ 1.182,81	3%
2019	R\$ 70,32	-3%	R\$ 29,18	2%	R\$ 1.316,35	11%
2020	R\$ 114,06	62%	R\$ 49,14	68%	R\$ 2.019,71	53%
2021	R\$ 155,49	36%	R\$ 80,01	63%	R\$ 2.895,73	43%
2022	R\$ 177,12	14%	R\$ 76,29	-5%	R\$ 2.649,99	-8%
2023	R\$ 131,94	-26%	R\$ 51,16	-33%	R\$ 2.208,84	-17%
2024	R\$ 121,96	-8%	R\$ 52,97	4%	R\$ 2.165,36	-2%
2025	R\$ 116,53	-4%	R\$ 57,43	8%	R\$ 2.856,20	32%



4.5. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O Produto Interno Bruto (PIB) é uma medida quantitativa que representa o valor total de todos os bens e serviços finais produzidos dentro de um país durante um determinado período, geralmente um ano.

Essa métrica é essencial para avaliar e comparar o desempenho econômico de diferentes países ou regiões. De forma simplificada, o PIB é uma maneira de mensurar a atividade econômica de um país, refletindo a produção e o consumo de bens e serviços em sua economia.

Nos últimos 10 (dez) anos, foram apuradas as seguintes variações do PIB:

Ano	Valor Nominal (R\$)	Crescimento Real (%)
2015	R\$ 6,00 trilhões	-3,5% (<i>Recessão</i>)
2016	R\$ 6,27 trilhões	-3,3% (<i>Recessão</i>)
2017	R\$ 6,59 trilhões	1,30%
2018	R\$ 7,00 trilhões	1,80%
2019	R\$ 7,39 trilhões	1,20%
2020	R\$ 7,61 trilhões	-3,3% (<i>Efeito Pandemia</i>)
2021	R\$ 9,01 trilhões	4,80%
2022	R\$ 10,08 trilhões	3,00%
2023	R\$ 10,94 trilhões	3,20%
2024	R\$ 11,78 trilhões	3,40%
2025	R\$ 12,74 trilhões	2,30%

Tabela 1: Evolução do PIB do Brasil (2015 - 2025)

➤ Observações importantes sobre o período:

Recessão de 2015-2016: O país enfrentou uma forte crise econômica, acumulando quase 7% de queda no PIB nesses dois anos.

O tombo de 2020: O resultado negativo foi reflexo direto das restrições e paralisações causadas pela pandemia da COVID-19.

Recuperação e Estabilidade: A partir de 2021, a economia engatou uma sequência de cinco anos seguidos de crescimento, impulsionada em grande parte pelo setor de serviços e pelos recordes da agropecuária (como visto fortemente em 2025).

Em 2025, a economia brasileira manteve sua trajetória de expansão, embora em um ritmo mais moderado que nos anos anteriores. O Produto Interno Bruto (PIB) registrou um **crescimento real de 2,3%** em relação a 2024, totalizando **R\$ 12,7 trilhões** em valores nominais.

O grande protagonista do ano foi o campo. A força do agronegócio compensou o ritmo mais cadenciado dos outros setores:

- **Agropecuária (+11,7%):** O grande motor econômico de 2025, impulsionado pelo excelente desempenho da cultura do milho, que saltou **23,6%**.
- **Serviços (+1,8%):** Setor fundamental para o PIB que seguiu crescendo, liderado pelo segmento de *Informação e Comunicação*, que avançou **6,5%**.
- **Indústria (+1,4%):** Teve expansão moderada, mas com forte tração das *Indústrias Extrativas*, que registraram alta expressiva de **8,6%**.

4.6. INFLAÇÃO

A inflação é um aumento contínuo e generalizado no nível de preços de bens e serviços em uma economia ao longo do tempo. Isso significa que, com a inflação, o poder de compra da moeda de um país diminui, levando a um aumento no custo de vida para os consumidores. Consequentemente, os consumidores podem comprar menos bens e serviços com a mesma quantidade de dinheiro, o que pode impactar negativamente a economia de um país.

Vejamos a seguir a variação da inflação no Brasil, nos últimos 10 (dez) anos:

Ano	Inflação Anual (IPCA)	Contexto e Principais Impactos
2016	6,29%	Período de forte recessão econômica, mas desacelerando frente aos 10,67% de 2015.
2017	2,95%	Menor marca do período. Alimentos muito baratos devido a uma safra agrícola recorde.
2018	3,75%	Impactada pela Greve dos Caminhoneiros, mas fechou abaixo do centro da meta.

2019	4,31%	Ano de inflação controlada e puxada no final pelo preço da carne bovina.
2020	4,52%	Disparada dos alimentos no domicílio devido ao isolamento e auxílios na pandemia.
2021	10,06%	Maior marca do período. Crise hídrica (energia cara) e desorganização global de insumos.
2022	5,78%	Marcado por forte deflação no meio do ano devido ao corte de ICMS em combustíveis.
2023	4,62%	Queda nos preços dos combustíveis ajudou a segurar o índice.
2024	4,83%	Pressionada pela alta dos alimentos e passagens aéreas no fim do ano.
2025	4,26%	Dentro da meta. Energia elétrica residencial pesou, mas alimentos recuaram.

Tabela 2: Inflação Oficial do Brasil — Acumulado Anual (2016 - 2025)

➤ **Três pontos que explicam esse histórico:**

O pico de 2021 (10,06%): Foi o ano do "susto" inflacionário global pós-pandemia. O dólar alto, as commodities caras no mundo inteiro e a pior crise hídrica em 91 anos no Brasil (que jogou a conta de luz nas alturas) fizeram a inflação passar dos dois dígitos.

A menor marca de 2017 (2,95%): Uma supersafra agrícola derrubou o preço da comida na mesa dos brasileiros, fazendo o índice despencar e fechar abaixo do piso da meta estipulada para aquele ano.

A meta atual: O centro da meta de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) é de 3,0%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou para menos (teto de 4,5%). O ano de 2025, por exemplo, fechou sob controle dentro desse limite.

Considerando os últimos 10 anos fechados (de 2016 a 2025), a média aritmética simples da inflação anual no Brasil ficou em 4,94% ao ano. Se fizermos o cálculo pela **média geométrica** (que é o método matematicamente mais preciso para finanças, pois calcula a taxa anualizada considerando o efeito cumulativo dos juros compostos de um ano sobre o outro), o resultado é praticamente o mesmo: **4,92% ao ano**.

Uma média próxima de 5% mostra que, apesar de picos isolados de dois dígitos (como o susto de 2021) e vales muito baixos (como a supersafra de 2017), a inflação brasileira tendeu a flutuar perto do teto das

metas estipuladas pelo Banco Central ao longo da última década.

5. ANÁLISE CONTÁBIL

5.1. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO SUJEITO À RJ

A dívida submetida ao processo de recuperação judicial é determinada pela relação de credores incluída na petição inicial e é categorizada de acordo com as classes seguintes, tal como previsto no art. 41 da Lei 11.101/05.

1. **Credores Trabalhistas:** São os credores referentes aos empregados da empresa em recuperação, como salários, férias, décimo terceiro e outros direitos trabalhistas;
2. **Credores com garantia real:** São aqueles que possuem alguma forma de segurança sobre os bens da empresa, como hipotecas, penhores, entre outros;
3. **Credores quirografários:** Representam os credores comuns, que não possuem garantias específicas sobre os bens da empresa;
4. **Credores ME/EPP:** São credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso em tela, **todos os créditos constam na Classe dos Quirografários**, totalizando o valor de **R\$ 32.245.556,66** (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.2. AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RJ

Os credores sujeitos à Recuperação Judicial, terão seus créditos pagos da seguinte forma:

CREDORES TRABALHISTAS:

- **Pagamento:** 30% do valor constante no quadro geral de credores.
- **Prazo e Periodicidade:** Pago em até 12 meses, dividido em **12 parcelas mensais e sucessivas**.
- **Início:** A primeira parcela vence 30 dias após o trânsito em julgado da homologação do PRJ.
- **Carência:** Não há.
- **Encargos:** Sem juros e sem correção monetária.
- **Regra Especial:** Para honorários advocatícios de alta monta (equiparados a trabalhista), o limite é de 150 salários-mínimos nesta condição. O valor que exceder esse teto será pago sob as regras dos credores quirografários.

CREDITORES COM GARANTIA REAL:

- **Pagamento:** 20% do valor do crédito.
- **Prazo e Periodicidade:** 20 anos no total, pago em **parcelas anuais e sucessivas** com vencimento no dia 30 de outubro de cada ano.
- **Carência:** 5 anos.
 - *Do 1º ao 5º ano:* Não há pagamento do principal (a dívida não muda de valor), pagam-se apenas os encargos.
 - *Do 6º ao 20º ano:* Amortização constante do valor proposto (os 20%), acrescida dos encargos sobre o saldo devedor.
- **Encargos:** Correção monetária pela TR (Taxa Referencial) + juros de 2,0% ao ano, a partir do trânsito em julgado da homologação.

CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

- **Pagamento:** 20% do valor do crédito.
- **Prazo e Periodicidade:** 20 anos no total, pago em **15 parcelas anuais e sucessivas** com vencimento no dia 30 de outubro de cada ano.

- **Carência:** 5 anos.
 - *Do 1º ao 5º ano:* Carência do principal (pagamento apenas dos encargos).
 - *Do 6º ao 20º ano:* Amortização constante do valor de quitação acrescido dos encargos acumulados na carência, mais juros sobre o saldo devedor.
- **Encargos:** Correção monetária pela TR + juros de 1,0% ao ano, a partir do trânsito em julgado da homologação.

CREDORES ME / EPP (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

- **Pagamento:** 40% do valor do crédito.
- **Prazo e Periodicidade:** Pago em até 10 anos, dividido em **10 parcelas anuais e sucessivas**.
- **Carência / Início:** O primeiro pagamento ocorre 12 meses (ano seguinte) após o trânsito em julgado da homologação do PRJ.
- **Encargos:** Correção monetária pela TR + juros de 6,0% ao ano, a partir do trânsito em julgado da homologação.

5.3. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Conforme o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o movimento financeiro de uma empresa oferecem aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a habilidade da empresa em gerar ativos facilmente convertíveis em dinheiro, bem como suas necessidades de uso desses fluxos de caixa.

O CPC 03 também destaca que a demonstração dos fluxos de caixa, quando combinada com outras demonstrações contábeis, fornece informações que permitem aos usuários avaliar as mudanças nos ativos líquidos da empresa, sua estrutura financeira (incluindo sua liquidez e

solvência) e sua capacidade de ajustar os montantes e o timing dos fluxos de caixa para se adequarem às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

Segundo Brigham, Gapenski e Ehrhardt (2001), os movimentos financeiros líquidos são mais frequentemente usados por analistas do que as contas de resultado contábil relatadas nos relatórios financeiros, pois o fluxo de caixa é baseado no método de caixa, ou seja, representa as entradas e saídas de dinheiro reais das empresas. As contas de resultado contábil são baseadas no método de competência e, portanto, consideram receitas e despesas reconhecidas no período, que podem, no entanto, ser realizadas efetivamente em outro período. Além disso, os valores "não desembolsáveis" são considerados nas contas de resultado.

Os aumentos de riqueza resultantes de investimentos também devem ser incluídos no cálculo do fluxo de caixa. "Os desembolsos previstos para novos investimentos em capital de giro também devem ser subtraídos desses valores de caixa" (ASSAF NETO, 2010). "Aumentos no capital de giro consomem mais caixa e, portanto, reduzem os fluxos de caixa. Por outro lado, reduções no capital de giro liberam caixa e aumentam os fluxos de caixa" (DAMODARAN, 2007).

De acordo com Gitman (Princípios de Administração Financeira, 2010, pág. 103), o fluxo de caixa de uma empresa representa a quantidade de dinheiro disponível para os investidores - os provedores de capital de terceiros (credores) e de capital próprio (acionistas) - depois que a empresa atendeu todas as suas necessidades operacionais e cobriu os investimentos em ativos fixos líquidos e em ativos circulantes líquidos. Representa a quantidade líquida de dinheiro disponível para credores e acionistas durante o período.

Portanto, levando em conta os aspectos legais envolvidos ao objetivo do presente laudo e seguindo o método de aplicação indicado pelos órgãos reguladores, o modelo de demonstração de fluxo de caixa estabelecido pela Lei 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações posteriores será utilizado.

Em análise a viabilidade econômica e financeira, bem como, da capacidade de alocação de recursos para atender às obrigações com os credores, a análise do fluxo de caixa livre será utilizada para este laudo e as projeções apresentadas.

5.4. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.

5.4.1. Período de elaboração

O presente Laudo foi elaborado considerando um período futuro de 20 (vinte) anos, em consonância com o prazo previsto para pagamento dos credores sujeitos à RJ.

5.4.2. Projeção de faturamento e custos

Para a projeção do faturamento, foi realizada a análise da evolução do mercado nos últimos anos, considerando ainda a influência de fatores econômicos (inflação, PIB etc.).

Assim, apresenta-se o **Fluxo de Caixa Projetado**, com os valores previstos para receitas, despesas e pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial conforme **Anexo I** do presente Laudo.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto nas informações descritas no presente laudo, bem como no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que:

1. Inicialmente, ressalva-se que estudo da viabilidade econômico-financeira do Recuperando foi realizado considerando como verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções apresentadas no presente laudo envolvem fatores econômicos e políticos (nacionais e internacionais), que podem ou não se concretizarem;
3. As expectativas adotadas para as projeções de resultados são compatíveis com padrões adotados no mercado e encontram-se dentro da razoabilidade;
4. Conforme apontado na Projeção de Fluxo de Caixa, a aprovação das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, proporcionará a continuidade das atividades, bem como gerará recursos que possibilitarão a reestruturação do passivo da

Recuperanda;

5. O índice de juros aplicado é compatível com a capacidade de pagamento das obrigações do Recuperando;
6. Em análise a geração de caixa estimada, é possível afirmar a necessidade de reescalonamento do passivo, bem como a necessidade de carência para início das amortizações conforme proposto no plano.
7. Portanto, as condições propostas demonstram a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação judicial, possibilitando a superação de crise, atendendo ao disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais a informar, encerra-se o presente trabalho técnico, constituído de 19 (dezenove) laudas e 01 (um) anexo.

Esperando corresponder à confiança depositada, esta empresa dispõe-se a prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Campo Grande/MS, 3 de julho de 2026.



VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL - RESULTADO CONSOLIDADO POR CONTA

Descrição da Conta	2025	Atual 2026	Ano 1 2027	Ano 2 2028	Ano 3 2029	Ano 4 2030	Ano 5 2031	Ano 6 2032	Ano 7 2033	Ano 8 2034	Ano 9 2035	Ano 10 2036
SALDO ANTERIOR	-	-124.813,02	1.696,14	62.697,87	210.345,84	451.261,40	792.465,60	241.401,31	376.015,60	644.333,93	1.055.208,72	1.618.014,63
RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL												
VENDA DE SOJA	2.040.735,67	2.142.772,45	2.249.911,08	2.362.406,63	2.480.526,96	2.604.553,31	2.734.780,98	2.871.520,02	3.015.096,02	3.165.850,83	3.324.143,37	3.490.350,54
VENDA DE CHIA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	48.620,25	51.051,26	53.603,83	56.284,02	59.098,22	62.053,13	65.155,79	68.413,57
VENDA DE BOVINO	1.567.285,32	1.645.649,59	1.727.932,07	1.814.328,67	1.905.045,10	2.000.297,36	2.100.312,22	2.205.327,84	2.315.594,23	2.431.373,94	2.552.942,64	2.680.589,77
TOTAL RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL	3.648.020,99	3.830.422,04	4.021.943,14	4.223.040,30	4.434.192,31	4.655.901,93	4.888.697,03	5.133.131,88	5.389.788,47	5.659.277,89	5.942.241,79	6.239.353,88
DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL												
SALARIO, MAO DE OBRA E DIARIAS	-142.635,05	-145.487,75	-149.852,38	-154.347,96	-158.978,39	-163.747,75	-168.660,18	-173.719,98	-178.931,58	-184.299,53	-189.828,52	-195.523,37
SEMENTE SOJA	-85.745,00	-87.459,90	-90.083,70	-92.786,21	-95.569,79	-98.436,89	-101.389,99	-104.431,69	-107.564,65	-110.791,58	-114.115,33	-117.538,79
SEMENTES	-163.464,98	-166.734,28	-171.736,31	-176.888,40	-182.195,05	-187.660,90	-193.290,73	-199.089,45	-205.062,13	-211.214,00	-217.550,42	-224.076,93
CUSTOS DAS BENFEITORIAS, TAIS COMO ACUDE, ESTRADAS, ETC.	-17.206,82	-17.550,96	-18.077,49	-18.619,81	-19.178,40	-19.753,76	-20.346,37	-20.956,76	-21.585,46	-22.233,03	-22.900,02	-23.587,02
CUSTOS DE AQUISICAO DAS MAQUINAS E IMPLIMENTOS AGRICOLAS	-48.993,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA	-6.920,00	-7.058,40	-7.270,15	-7.488,26	-7.712,90	-7.944,29	-8.182,62	-8.428,10	-8.680,94	-8.941,37	-9.209,61	-9.485,90
DESPESA COM PECAS	-140.551,30	-143.362,33	-147.663,20	-152.093,09	-156.655,88	-161.355,56	-166.196,23	-171.182,11	-176.317,58	-181.607,11	-187.055,32	-192.666,98
DESPESA COM FERTILIZANTES, HERBICIDAS, NUTRIENTES, INSETICIDA	-1.485.765,01	-1.515.480,31	-1.560.944,72	-1.607.773,06	-1.656.006,25	-1.705.686,44	-1.756.857,03	-1.809.562,74	-1.863.849,63	-1.919.765,12	-1.977.358,07	-2.036.678,81
DESPESA COM CALCARIO	-40.574,00	-41.385,48	-42.627,04	-43.905,86	-45.223,03	-46.579,72	-47.977,11	-49.416,43	-50.898,92	-52.425,89	-53.998,66	-55.618,62
DESPESA COM OLEO DIESEL	-335.426,61	-342.135,14	-352.399,20	-362.971,17	-373.860,31	-385.076,12	-396.628,40	-408.527,25	-420.783,07	-433.406,56	-446.408,76	-459.801,02
DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICO	-23.608,58	-24.080,75	-24.803,17	-25.547,27	-26.313,69	-27.103,10	-27.916,19	-28.753,68	-29.616,29	-30.504,78	-31.419,92	-32.362,52
DESPESA DIVERSAS	-786.803,80	-802.539,88	-826.616,07	-851.414,55	-876.956,99	-903.265,70	-930.363,67	-958.274,58	-987.022,82	-1.016.633,50	-1.047.132,51	-1.078.546,48
DESPESA COM FUNGICIDA, ADJUVANTE, INOCULANTE	-139.324,69	-142.111,18	-146.374,52	-150.765,75	-155.288,73	-159.947,39	-164.745,81	-169.688,19	-174.778,83	-180.022,20	-185.422,86	-190.985,55
CUSTOS DAS BENFEITORIAS E CONSTRUICOES DE GALPOES	-1.890,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS IAGRO E FUNDERSUL	-18.000,56	-18.360,57	-18.911,39	-19.478,73	-20.063,09	-20.664,98	-21.284,93	-21.923,48	-22.581,19	-23.258,62	-23.956,38	-24.675,07
IPVA	-2.974,28	-3.033,77	-3.124,78	-3.218,52	-3.315,08	-3.414,53	-3.516,97	-3.622,47	-3.731,15	-3.843,08	-3.958,38	-4.077,13
RACAO PARA EQUINO	-143.315,25	-146.181,56	-150.567,00	-155.084,01	-159.736,53	-164.528,63	-169.464,49	-174.548,42	-179.784,87	-185.178,42	-190.733,77	-196.455,79
LUZ, AGUA, TELEFONE, PLACA SOLAR E INTERNET	-20.030,34	-20.430,95	-21.043,88	-21.675,19	-22.325,45	-22.995,21	-23.685,07	-24.395,62	-25.127,49	-25.881,31	-26.657,75	-27.457,48
SEMENTE DE REBANHO EM GERAL	-61.071,01	-62.292,43	-64.161,20	-66.086,04	-68.068,62	-70.110,68	-72.214,00	-74.380,42	-76.611,83	-78.910,19	-81.277,49	-83.715,82
OUTROS CUSTOS DA PECUARIA	-17.869,86	-18.227,26	-18.774,07	-19.337,30	-19.917,42	-20.514,94	-21.130,39	-21.764,30	-22.417,23	-23.089,74	-23.782,44	-24.495,91
CUSTOS DE UTILITARIO RURAL	-90.662,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	-3.772.834,01	-3.703.912,88	-3.815.030,27	-3.929.481,18	-4.047.365,61	-4.168.786,58	-4.293.850,18	-4.422.665,68	-4.555.345,65	-4.692.006,02	-4.832.766,20	-4.977.749,19
OUTRAS DESPESAS												
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-1.000.000,00	-	-	-	-	-1.500.000,00
	-	-	-	-	-	-	-1.000.000,00	-	-	-	-	-1.500.000,00
PAGTO LISTA DE CREDORES	-	-	-145.911,14	-145.911,14	-145.911,14	-145.911,14	-145.911,14	-575.851,90	-566.124,49	-556.397,08	-546.669,67	-536.942,26
SALDO FINAL	-124.813,02	1.696,14	62.697,87	210.345,84	451.261,40	792.465,60	241.401,31	376.015,60	644.333,93	1.055.208,72	1.618.014,63	842.677,06

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



Descrição da Conta	Ano 11 2037	Ano 12 2038	Ano 13 2039	Ano 14 2040	Ano 15 2041	Ano 16 2042	Ano 17 2043	Ano 18 2044	Ano 19 2045	Ano 20 2046
SALDO ANTERIOR	842.677,06	1.739.702,11	2.820.208,20	4.095.959,27	5.579.399,71	5.283.691,23	7.222.751,50	9.411.294,95	11.864.875,57	14.599.932,06
RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL										
VENDA DE SOJA	3.664.868,06	3.848.111,47	4.040.517,04	4.242.542,89	4.454.670,04	4.677.403,54	4.911.273,71	5.156.837,40	5.414.679,27	5.685.413,23
VENDA DE CHIA	71.834,25	75.425,97	79.197,26	83.157,13	87.314,98	91.680,73	96.264,77	101.078,01	106.131,91	111.438,50
VENDA DE BOVINO	2.814.619,26	2.955.350,22	3.103.117,73	3.258.273,62	3.421.187,30	3.592.246,66	3.771.859,00	3.960.451,95	4.158.474,54	4.366.398,27
TOTAL RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL	6.551.321,57	6.878.887,65	7.222.832,03	7.583.973,64	7.963.172,32	8.361.330,93	8.779.397,48	9.218.367,35	9.679.285,72	10.163.250,01
DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL										
SALARIO, MAO DE OBRA E DIARIAS	-201.389,07	-207.430,74	-213.653,67	-220.063,28	-226.665,18	-233.465,13	-240.469,08	-247.683,16	-255.113,65	-262.767,06
SEMENTE SOJA	-121.064,96	-124.696,90	-128.437,81	-132.290,95	-136.259,67	-140.347,46	-144.557,89	-148.894,63	-153.361,46	-157.962,31
SEMENTES	-230.799,24	-237.723,21	-244.854,91	-252.200,56	-259.766,57	-267.559,57	-275.586,36	-283.853,95	-292.369,57	-301.140,66
CUSTOS DAS BENFEITORIAS, TAIS COMO ACUDE, ESTRADAS, ETC.	-24.294,63	-25.023,47	-25.774,17	-26.547,40	-27.343,82	-28.164,13	-29.009,06	-29.879,33	-30.775,71	-31.698,98
CUSTOS DE AQUISICAO DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA	-9.770,48	-10.063,59	-10.365,50	-10.676,46	-10.996,76	-11.326,66	-11.666,46	-12.016,45	-12.376,95	-12.748,26
DESPESA COM PECAS	-198.446,99	-204.400,40	-210.532,41	-216.848,38	-223.353,83	-230.054,45	-236.956,08	-244.064,76	-251.386,71	-258.928,31
DESPESA COM FERTILIZANTES, HERBECITADAS, NUTRIENTES, INSETICIDA	-2.097.779,18	-2.160.712,55	-2.225.533,93	-2.292.299,95	-2.361.068,94	-2.431.901,01	-2.504.858,04	-2.580.003,78	-2.657.403,90	-2.737.126,01
DESPESA COM CALCARIO	-57.287,18	-59.005,80	-60.775,97	-62.599,25	-64.477,23	-66.411,55	-68.403,89	-70.456,01	-72.569,69	-74.746,78
DESPESA COM OLEO DIESEL	-473.595,05	-487.802,90	-502.436,99	-517.510,10	-533.035,40	-549.026,47	-565.497,26	-582.462,18	-599.936,04	-617.934,12
DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICO	-33.333,39	-34.333,39	-35.363,40	-36.424,30	-37.517,03	-38.642,54	-39.801,81	-40.995,87	-42.225,74	-43.492,52
DESPESA DIVERSAS	-1.110.902,88	-1.144.229,97	-1.178.556,86	-1.213.913,57	-1.250.330,98	-1.287.840,91	-1.326.476,13	-1.366.270,42	-1.407.258,53	-1.449.476,29
DESPESA COM FUNGICIDA, ADJUVANTE, INOCULANTE	-196.715,11	-202.616,57	-208.695,06	-214.955,92	-221.404,59	-228.046,73	-234.888,13	-241.934,78	-249.192,82	-256.668,61
CUSTOS DAS BENFEITORIAS E CONSTRUICOES DE GALPOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS IAGRO E FUNDERSUL	-25.415,32	-26.177,78	-26.963,12	-27.772,01	-28.605,17	-29.463,33	-30.347,23	-31.257,64	-32.195,37	-33.161,23
IPVA	-4.199,44	-4.325,42	-4.455,19	-4.588,84	-4.726,51	-4.868,30	-5.014,35	-5.164,78	-5.319,73	-5.479,32
RACAO PARA EQUINO	-202.349,46	-208.419,94	-214.672,54	-221.112,72	-227.746,10	-234.578,48	-241.615,84	-248.864,31	-256.330,24	-264.020,15
LUZ, AGUA, TELEFONE, PLACA SOLAR E INTERNET	-28.281,21	-29.129,64	-30.003,53	-30.903,64	-31.830,75	-32.785,67	-33.769,24	-34.782,32	-35.825,79	-36.900,56
SEMEN DE REBANHO EM GERAL	-86.227,29	-88.814,11	-91.478,53	-94.222,89	-97.049,58	-99.961,06	-102.959,90	-106.048,69	-109.230,15	-112.507,06
OUTROS CUSTOS DA PECUARIA	-25.230,79	-25.987,71	-26.767,34	-27.570,36	-28.397,47	-29.249,40	-30.126,88	-31.030,69	-31.961,61	-32.920,45
CUSTOS DE UTILITARIO RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	-5.127.081,67	-5.280.894,12	-5.439.320,94	-5.602.500,57	-5.770.575,59	-5.943.692,85	-6.122.003,64	-6.305.663,75	-6.494.833,66	-6.689.678,67
OUTRAS DESPESAS										
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-2.000.000,00	-	-	-	-	-2.500.000,00
	-	-	-	-	-2.000.000,00	-	-	-	-	-2.500.000,00
PAGTO LISTA DE CREDITORES	-527.214,85	-517.487,44	-507.760,03	-498.032,62	-488.305,21	-478.577,80	-468.850,39	-459.122,98	-449.395,57	-439.668,17
SALDO FINAL	1.739.702,11	2.820.208,20	4.095.959,27	5.579.399,71	5.283.691,23	7.222.751,50	9.411.294,95	11.864.875,57	14.599.932,06	15.133.835,23

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0

ANEXO II

- Laudo de avaliação dos bens e ativos

RELAÇÃO DE BENS M.C										
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO :				Matrícula : 13.890 Nome : Tiago Camargo Nunes				Município: Bela Vista - MS		
QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/MOD	SIT PROPR	SÉRIE/CHASSI	POT/CA/PAC	CONSERV	Valor Unit.	Sub. Total
1	CARRETA FORAGEIRA HIDRAULICA BASCULANTE	IBL	CFHR-7000	2018	2 Quit	177706	6000 KG	3 Bom	21.000,00	21.000,00
1	PLANTADEIRA HITECH	VALTRA	BP1109M	2012	2 Quit	HL11009617	11 linhas	4 Ótimo	80.000,00	80.000,00
1	DISTRIBUIDOR DE CALÇARIO E ASUBO	PICCIN	MASTER 7500	2016	2 Quit	16/0652B	7500 kg	3 Bom	30.000,00	30.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	T7 245	2019	2 Quit	T220C400899	215cv	4 Ótimo	610.000,00	610.000,00
1	GRADE ARADORA 18x32	Tatu	GAPCR 360	2019	2 Quit	0102060172-24	-	4 Ótimo	82.000,00	82.000,00
1	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE MECANICA	TATU	GNFM	2019	1 Fin	010233134-4815	-	3 Bom	43.500,00	43.500,00
1	LAMINA TRASEIRA ARRASTO	TATU	LTA	2020	2 Quit	0106060040 9127	-	4 Ótimo	27.000,00	27.000,00
2	PLANTADEIRA DE ARRASTO SEMEADORA ADOBADORA	GENIUS	GSP-10050	2020	1 Fin	GS-11166 E GS-11167	10 linhas	4 Ótimo	180.000,00	360.000,00
1	TERRACEADOR	TATU	TSTA 24X36	2021	1 Fin	0101090084/8986	-	4 Ótimo	90.000,00	90.000,00
3	TANQUE INOCULANTE	PLANTADE	Frontal PL20	2021	2 Quit	-	500 L	4 Ótimo	15.000,00	45.000,00
1	COLHEITADEIRA AGRICOLA	CASE	6150	2021	1 Fin	MD68ST00147	326 cv	4 Ótimo	1.750.000,00	1.750.000,00
1	PLATAFORMA DE CORTE	CASE	TERRAFLEX 35PES	2021	1 Fin	DHCX3500275	35 pes	4 Ótimo	475.000,00	475.000,00
1	PLATAFORMA DE MILHO	GTS	PRODUTIVA IS 1350	2021	1 Fin	FPMD492810101	13 Linhas	4 Ótimo	147.000,00	147.000,00
1	CARRETA AGRICOLA	TURIM	CTP35 2E	2021	1 Fin	CTP19210321	5,5 ton	3 Bom	31.000,00	31.000,00
1	EMBOLSADORA DE GRAOS	MARCHER	INGRAIN100	2021	1 Fin	221900081	400 Ton/h	4 Ótimo	61.500,00	61.500,00
1	EXTRATODA DE GRAOS	MARCHER	OUTGRAIN 215	2021	1 Fin	791660620	180 Ton/h	4 Ótimo	128.000,00	128.000,00
1	DISTRIBUIDOR DE CALÇARIO FERT E COMP	BALDAN	DCFCO8000	2021	1 Fin	61.064.994.007.001	8000 kg	4 Ótimo	50.000,00	50.000,00
1	CARRETA AGRICOLA	BANDEIRANTE	Multiluso 20000	2021	1 Fin	508	20000 L	4 Ótimo	198.000,00	198.000,00
1	ROLO DESTORROADOR COMPACTADOR	AGRINEC	RDC-3.450	2021	1 Fin	159521	4,5 m	4 Ótimo	45.000,00	45.000,00
1	PA CARREGADEIRA HIDRAULICA	XCMG	LW300KV	2021	1 Fin	xug0300v4mmpb01526	11,1 Ton	4 Ótimo	375.000,00	375.000,00
1	ESCAVADEIRA DO SOLO	SDLG	LG6150E	2022	1 Fin	400499	13,5 ton	4 Ótimo	520.000,00	520.000,00
1	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	T6 130	2022	1 Fin	684CCT03071	132 cv	4 Ótimo	470.000,00	470.000,00
1	PULVERIZADOR	NEW HOLLAND	SP DEFENSOR 2500	2022	1 Fin	2502NH00859	2500L	4 Ótimo	980.000,00	980.000,00
1	DESCOMPACTADOR	BANDEIRANTES	RASTER HD5	2023	2 Quit	20331	5 HASTES	3 Bom	125.000,00	125.000,00
1	COLHEITADEIRA AGRICOLA	JOHN DEERE	1550	2003	2 Quit	CC1550A046107	225 CV	4 Ótimo	275.000,00	275.000,00
1	PLATAFORMA DE CORTE	JOHN DEERE	SERIE 323	2003	2 Quit	CC033323A033746	23 PES	3 Bom	38.000,00	38.000,00
1	Camionete Cabine dupla 4x4 Diesel	TOYOTA	HILUX SRV	2022/2022	2 Quit	8A1BA3CDBN1713752	204cv	3 Bom	230.000,00	230.000,00
0,00										
TOTAL 7.287.000,00										

Local e data:

Bela Vista / MS

15 de junho de 2026

Validamos as informações deste documento:

Geneci Eberhard Pucheta
Geneci Eberhard Pucheta
Escritório Contábil
CNPJ 22.762.919/0001-55
879.429.681-20 - CRC/MS 008900/O-9

Geneci E. Pucheta
CRC/MS 008900/O-9

RELAÇÃO DE SEMOVENTES									
Matrícula: 13.890									
Município: Bela Vista - MS									
QTD	IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO : ESPÉCIE MAC/FEM	IDADE (MESES)	FINALIDADE	RAÇA	GRAU MISTURAGEM	GRAVAME	SITUAÇÃO PROPR.	VAL.UNIT	VALOR
247	VACA(S)	+36m	01 PRODUCAO DE CRIAS	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	4.650,00	1.148.550,00
79	NOVILHA(S) BOVINA(S)	24-36m	01 PRODUCAO DE CRIAS	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	4.200,00	331.800,00
74	NOVILHA(S) BOVINA(S)	12-24m	01 PRODUCAO DE CRIAS	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	3.600,00	266.400,00
75	BEZERRA(S)	00-12m	04 ENGORDA PARA ABATE	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	2.700,00	202.500,00
120	BEZERRA(S)	00-12m	03 CRIAÇÃO	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	3.250,00	390.000,00
190	NOVILHO(S) BOVINO(S)	12-24m	04 ENGORDA PARA ABATE	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	4.725,00	897.750,00
0	NOVILHO(S) BOVINO(S)	24-36m	04 ENGORDA PARA ABATE	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT		0,00
0	BOI(S)	+36m	04 ENGORDA PARA ABATE	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT		0,00
4	TOURO(S)	+36m	01 PRODUCAO DE CRIAS	Nelore	Cruzado	-	2 QUIT	9.000,00	36.000,00
									0,00

									0,00
Total de animais:								789	3.273.000,00
TOTAL									

Localização da marca de
Identificação do animal :
ANCA SUPERIOR ESQUERDA

Validamos as informações deste documento:

Geneci E. Pucheta
ESCRITORIO CONTABIL
CNPJ 22.762.919/0001-55
Geneci Eberhard Pucheta
879.429.681-20 - CRC/MS 008900/O-9

Bela Vista / MS 15 de junho de 2026

Geneci E. Pucheta
CRC/MS 008900/O-9

PROponente:	Marcos Alberto Campos Nunes	CPF	037.723.608-07
CôNjuge:	Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	CPF	715.644.701.72

MATRÍC.				Cep	79260000	Mun.	Bela Vista
15.621		BAIRRO		Centro			
		ÁREA - M2 :					
		TERRENO		CONSTRUIDA			
		100,00		600,00		0,00	
		VALOR		DATA AVAL			
		310.000,00		10/09/2025			
COMARCA REGISTRO		Bela Vista/MS		FINALIDADE		SIT. PROP.	
CARTÓRIO		Registro de imóveis de Bela Vista-MS		1 RESIDENCIAL		2 Quit	
ENDER. E CARACT.		Rua 13 de Junho 371		CONDOMÍNIO		CONSERVAÇÃO	
				,1 INEXISTENTE		3 BOM	

Validamos as informações deste documento:

Spencer E. Pucheta

Geneci E. Pucheta
CRG, MS 008900/0-9

RELAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

PROponente :	TIAGO CAMARGO NUNES	CPF	024.733.581-92
Cônjuge :	ANNA FLAVIA BOGARIM NUNES	CPF	017.830.191-40

MATRÍC.	BAIRRO	Centro	Cep	79260-000	Mun. Bela Vista
19.527					
	PARTICIPAÇÃO	AREA - M2 : TERRENO	CONSTRUIDA	VALOR	DATA AVAL
	100,00	882,48	249,47	1.150.000,00	10/09/2025
COMARCA REGISTRO	Bela Vista/MS				
CARTÓRIO	Registro de imóveis de Bela Vista-MS				
ENDER. E CARACT.	Casa em Alvenaria, cobertura telha de cerâmica, piso porcelanato, piscina, área Gourmet				
				Rua General Osório n 516,	
				FINALIDADE	SIT. PROPR.
				1 RESIDENCIAL	1 Fin
				CONDOMINIO	CONSERVAÇÃO
				1 INEXISTENTE	4 ÓTIMO

MATRÍC.

MATRÍC.

Validamos as informações deste documento:

Geneci Eberhard Pucheta
ESCRITORIO CONTABIL

CNPJ 22.762.919/0001-55
Geneci Eberhard Pucheta
879.429.681-20 - CRC/MS 008900/O-9

Geneci E. Pucheta
CRC/MS 008900/O-9

Bela Vista / MS
15 de junho de 2026

[illegible]

TOTAL	654.570,00
-------	------------

Bela Vista / MS

15 de junho de 2026

Validamos as informações deste documento:

Geneci Eberhard Pucheta
ESCRITORIO CONTAHABIL
CNPJ 22.762.918/0001-55
Geneci Eberhard Pucheta
879.429.681-20 - CRC/MG 008900/O-9

Geneci F. Pucheta
CRC, MS 008900/0-9

CPF	037.723.608-07
CPF	715.644.701-72

BELA VISTA - MS

MUNICIPIO

IMÓVEL

1.874,6590

FRONTEIRA

SIT. PROPR.

SICAR	MS-5002100-EC85.01CG.A172.401A.8148.33C5.050
Nº INCRÁ	910.023.014.176-0
Nº Rec Fed	1.931.702-6

CLASS IMÓVEL RURAL
8 GRANDE PROPRIEDADE

MÓD. FISCAL

MÓD RURAL

ROTEIRO DE ACESSO:
Partindo de Bela Vista para
sede.

para jardim pela BR-060 após 12 km entrada a esquerda (placa indicativa fazenda Santa Alda), seguir por mais 5 km e entrar a esquerda e seguir por mais 1,5 km até a

BENFEITORIAS NO IMÓVEL - Matric.: 13.890

ESPECIE	QTDE	DATA INIC	Val. Unit	Sub Total	CARACTERISTICAS
CASA PARA SEDE-1	1,00	16/01/24	125.000,00	35.000,00	140m2, telha ethernet, tijolo a vista, piso de cerâmica, água e luz
CASA PARA EMPREGADO-3	1,00	16/01/24	190.000,00	190.000,00	130m2, telha de cerâmica, alvenaria, piso de cerâmica e água e luz
GALPAO OU DEPOSITO-114	1,00	16/01/24	15.000,00	20.000,00	20m2 ethernet, madeira
ESTABULO/CURRAL-19	1,00	16/01/24	150.000,00	150.000,00	1800m2 capacidade para 700 cabeças, balança eletrônica, água cobertura com ethernet
ARMAZEM ESTRUTURAL METALICO-103	1,00	16/01/24	360.000,00	360.000,00	780 m2 estrutura metálica, luz elétrica e água
ARMAZEM ESTRUTURAL METALICO-103	1,00	16/01/24	230.000,00	230.000,00	100m2 estrutura metálica, água luz, fechado em alvenaria e estrutura metálica, piso
TOTAL				985.000,00	

15.	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE OU OUTRO PONTO DE REFERÊNCIA DO IMÓVEL	
	Latitude: 21°56'40.18"	Longitude: 56°29'58.78"

Bela Vista / MS
15 de junho de 2026

Yvesi Cleveland Pucheta

ESCRITORIO CONTABIL
CNPJ 22.762.919/0001-55

Geneci Eberhard Pucheta
879.429.681-20 - CRC/MS 008900/O-9

Geneci E. Pucheta
CRC, MS 008900/b-9

CRC, MS 008900/0-9